



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2026-92	05/03/2026 16:04
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL – INCENTIVO EMPRESA	
Descrição	
Incentivo Cosma do Brasil Produtos e Serviços Automotivos Ltda - Of. Mens. nº 83/26-GPM	



Of. Mens. nº 83/26-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 5 de março de 2026.

A Sua Excelência

Senhor Ezequiel Peixoto Muniz,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Cosma do Brasil Produtos e Serviços Automotivos LTDA”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, para conceder incentivo à empresa Cosma do Brasil Produtos e Serviços Automotivos LTDA, para expansão das atividades, conforme Mem. nº 218/2026 - SEPDE, Processo Eletrônico 2025-13.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela VBFT.RRIM.X5ZR.N4ZV



PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Cosma do Brasil Produtos e Serviços Automotivos LTDA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o incentivo abaixo relacionado à empresa Cosma do Brasil Produtos e Serviços Automotivos LTDA, empresa do ramo de metalúrgica e auto peças, inscrita no CNPJ sob o nº 02.591.818/0005-85, estabelecida na rua Walter Martins da Silva, nº 500, bairro Veloso, neste município, conforme Lei Municipal nº 10.306, de 26 de novembro de 2024, que Dispõe sobre política de incentivos ao Desenvolvimento Econômico e Social no Município, e dá outras providências:

- I - Repasse de valor para aluguel de imóvel no valor de um total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) divididos em 5 (cinco) parcelas; e
- II - Restituição de 50% do ICMS do valor agregado do tributo gerado em favor do município, por 5 (cinco) anos.

Art. 2º Fica determinado que a referida empresa deverá cumprir as exigências previstas na Lei Municipal nº 10.306, de 26 de novembro de 2024, de acordo com Termo de Compromisso a ser firmado.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento municipal:

Órgão 10 - Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Unidade 04 - Departamento de Inovação e Empreendedorismo
Função 22 - Indústria
Sub-função 661 - Promoção Industrial
Programa 0047 – Ambiente de Negócios Competitivo
Despesa 3.3.60.45.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 5 de março de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela YZZI.WZ3T.2FTA.4HQC



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n° 092/2026, foi registrado através do n.º 108/2026, sob o n.º de Protocolo n.º 712/2026, em 05 de março de 2026, às 16h37.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de março de 2026.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela BXC.V.7WQ8.WTRZ.UZAM



Of. n.º 321/2026

Santo Antônio da Patrulha, 09 de março de 2026.

A Sua Excelência

Senhor Rodrigo Gomes Massulo

Prefeito Municipal,

Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Encaminho o **Projeto de Lei nº 108/2026**, que " Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo à empresa Cosma do Brasil Produtos e Serviços Automotivos LTDA" - SEPDE", o qual foi apreciado durante a 6ª Reunião Ordinária, realizada na data de 09 de março, junto à Sessão Legislativa de 2026 por acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador Ezequiel Peixoto Muniz,
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela J1YM.RZUU.NZDX.3OUF

Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ**, em 10/03/2026 às 08:43:39.



LEI Nº 10.958, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Cosma do Brasil Produtos e Serviços Automotivos LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o incentivo abaixo relacionado à empresa Cosma do Brasil Produtos e Serviços Automotivos LTDA, empresa do ramo de metalúrgica e auto peças, inscrita no CNPJ sob o nº 02.591.818/0005-85, estabelecida na rua Walter Martins da Silva, nº 500, bairro Veloso, neste município, conforme Lei Municipal nº 10.306, de 26 de novembro de 2024, que Dispõe sobre política de incentivos ao Desenvolvimento Econômico e Social no Município, e dá outras providências:

- I - Repasse de valor para aluguel de imóvel no valor de um total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) divididos em 5 (cinco) parcelas; e
- II - Restituição de 50% do ICMS do valor agregado do tributo gerado em favor do município, por 5(cinco) anos.

Art. 2º Fica determinado que a referida empresa deverá cumprir as exigências previstas na Lei Municipal nº 10.306, de 26 de novembro de 2024, de acordo com Termo de Compromisso a ser firmado.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento municipal:

Órgão 10 - Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Unidade 04 - Departamento de Inovação e Empreendedorismo

Função 22 - Indústria



Sub-função 661 - Promoção Industrial

Programa 0047 – Ambiente de Negócios Competitivo

Despesa 3.3.60.45.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de março de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **NQWD.ULSC.L39V.ELOT**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 10.958, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Cosma do Brasil Produtos e Serviços Automotivos LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o incentivo abaixo relacionado à empresa Cosma do Brasil Produtos e Serviços Automotivos LTDA, empresa do ramo de metalúrgica e auto peças, inscrita no CNPJ sob o nº 02.591.818/0005-85, estabelecida na rua Walter Martins da Silva, nº 500, bairro Veloso, neste município, conforme Lei Municipal nº 10.306, de 26 de novembro de 2024, que Dispõe sobre política de incentivos ao Desenvolvimento Econômico e Social no Município, e dá outras providências:

- I - Repasse de valor para aluguel de imóvel no valor de um total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) divididos em 5 (cinco) parcelas; e
II - Restituição de 50% do ICMS do valor agregado do tributo gerado em favor do município, por 5(cinco) anos.

Art. 2º Fica determinado que a referida empresa deverá cumprir as exigências previstas na Lei Municipal nº 10.306, de 26 de novembro de 2024, de acordo com Termo de Compromisso a ser firmado.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotaçãoorçamentária, consignada no orçamento municipal:

Órgão 10 - Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Unidade 04 - Departamento de Inovação e Empreendedorismo
Função 22 - Indústria
Sub-função 661 - Promoção Industrial
Programa 0047 – Ambiente de Negócios Competitivo
Despesa 3.3.60.45.00.00.00.00 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na da de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de março de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:7879D407

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 11/03/2026. Edição 4285

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>